



Prefeitura da Superquadra Sul 308

COMUNICADO PÚBLICO DE DESFILIAÇÃO DA PREFSUL/308 DO CCAS

Comunicamos aos associados da Prefeitura Comunitária da SQS 308 (Associação de Moradores da SQS 308 ou Prefsul/308), às comunidades da Asa Sul e da Asa Norte, às demais entidades comunitárias e ao Governo do Distrito Federal, pelas razões a seguir expostas, nossa desfiliação, como sócio institucional, da associação de moradores denominada Conselho Comunitário da Asa Sul – CCAS.

Considerando:

1) Que o CCAS alcançou destacado reconhecimento da sua representatividade comunitária perante o GDF, a imprensa local e a sociedade brasiliense, sobretudo por acreditar-se no seu comprometimento com princípios democráticos, isentar-se de sectarismo político-partidário e em congregar as prefeituras comunitárias da Asa Sul.

2) Que, diversamente da forma como a entidade se apresenta publicamente, o estatuto do CCAS não confere, em seus processos decisórios, qualquer participação relevante aos representantes de prefeituras comunitárias, distorção estrutural que se impõe seja corrigida, devendo estes, mediante atendimento a requisitos mínimos de representatividade nas respectivas quadras, passarem a constituir o seu Conselho Deliberativo.

3) Que a participação das prefeituras comunitárias de quadras da Asa Sul nos processos decisórios do CCAS limita-se, atualmente, na prática, a integrar fóruns de discussão, em grupos de Whatsapp compostos por lideranças comunitárias e por ocupantes de cargos na entidade, e de neles compartilhar opiniões, na expectativa de influenciar os tomadores de decisão, em especial a sua Presidência.

4) Que, ao longo do recente processamento legislativo do projeto de Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, na opinião da Prefsul/308, o CCAS deixou de colaborar com as iniciativas dos poderes constituídos na defesa do plano urbanístico de Brasília, em desacordo com o que determina o seu estatuto (Art. 3º, “f”), tendo adotado postura de verdadeira oposição política ao GDF, caracterizando, dessa maneira, vinculação político-partidária, consciente ou inconsciente, de todo modo vedada pelo mesmo estatuto (Par. único do Art. 2º).

5) Que a opinião da Prefsul/308 se sustenta na constatação objetiva de o CCAS:

a) Apesar de ter sido por nós insistentemente demandado a fazê-lo, haver se recusado a apresentar qualquer sugestão de aperfeiçoamento ao projeto e, mesmo sem qualquer perspectiva política realista de que isso pudesse ocorrer, haver defendido unicamente a sua rejeição total; e

b) Por intermédio da sua Presidente, haver manifestado publicamente, várias vezes ao longo desse processo, repúdio ao atual governo distrital e aos deputados da sua base de apoio, chegando a recomendar o voto em outros políticos nas eleições de 2026 como a melhor forma de produzir-se um PPCUB satisfatório.

6) Que a Prefsul/308 jamais defendeu ou demandou que o CCAS apoiasse integral ou automaticamente o projeto original do PPCUB – o que caracterizaria prestação de apoio político ao governo, também vedado pelo seu estatuto – mas que dirigisse críticas objetivas e oferecesse sugestões que aperfeiçoassem projeto de tamanha relevância para os seus representados, sobretudo na defesa dos atributos da escala residencial do Plano Urbanístico, na Asa Sul.

7) Que a manifestação da opinião crítica da Prefsul/308, emitida em fórum interno e somente agora tornada pública, apesar de sustentada em fatos e de ter sido expressa em linguagem institucional, foi recebida pela atual

Presidente do CCAS como intolerável ofensa à sua honra, tendo tal argumento fundamentado sua decisão, tomada no dia 29 de junho de 2024, de **excluir sumariamente dos mencionados fóruns de discussão o representante oficial da Prefsul/308**, determinando à nossa entidade que designasse outra pessoa para a função.

8) Que, após um mês desse incidente, prazo que a Prefsul/308 considerou suficiente para que a Presidente do CCAS refletisse sobre a arbitrariedade de seu ato e de este consistir evidente violação da obrigação estatutária imposta aos ocupantes de cargos no CCAS de **estimular a liberdade de expressão e o intercâmbio de ideias entre os membros da entidade (Art. 29, “h”)**, a Prefsul/308 lhe dirigiu Pedido de Reconsideração, no qual solicitou, em caso de não acolhimento do pedido principal, que a Presidente aplicasse contra a Prefsul/308, de forma fundamentada, alguma das sanções disciplinares previstas no estatuto do CCAS (advertência, suspensão ou exclusão), assim possibilitando a interposição de recurso e a revisão da sua decisão por outras instâncias.

9) Que o Pedido de Reconsideração apresentado não se fundamentou no mérito das opiniões formuladas pela Prefsul/308, mas no direito fundamental de expressá-las, princípio **basilar e inegociável** de qualquer entidade inspirada em valores democráticos.

10) Que, transcorridos mais de dois meses desde a apresentação do mencionado Pedido de Reconsideração, a Presidente do CCAS sequer se dignou a respondê-lo.

11) Que tal tratamento consiste em inaceitável desprezo institucional para com a Prefsul/308 e demonstração, pela Presidente do CCAS, de preocupante confiança de que se encontrariam sustentadas, pelos demais integrantes da atual gestão do CCAS, iniciada em maio último, para um mandato de 3 anos, tanto a sua postura político-partidária – em nossa opinião, por ela adotada ao longo do processamento legislativo do projeto de PPCUB – como a sua postura arbitrária, ainda mais grave, de impedir, mesmo no âmbito de um fórum interno, como foi o caso, o compartilhamento de críticas às posições institucionais por ela adotadas.

12) Que, na anterior gestão do CCAS, a atual Presidente, então Vice, foi alçada à presidência do CCAS em razão de o titular haver renunciado às vésperas de ser apreciada pela Assembleia-Geral a conveniência da sua manutenção no cargo, em virtude de ele, à época, estar acumulando a presidência do CCAS com cargo comissionado em gabinete da CLDF, vinculado à campanha de um deputado distrital candidato ao governo do DF nas eleições de 2022, **processo interno instaurado pela Prefsul/308**, com base em disposição expressa do estatuto (**Art. 67**), circunstância que recomendaria à sua sucessora redobrado esforço em afastar qualquer aparência de vinculação político-partidária do CCAS e, aos associados da entidade, especial atenção para distorção institucional que, na opinião da Prefsul/308, volta, pelo exposto, a se evidenciar na atual gestão.

13) Que a Prefeitura Comunitária da SQS 308, Quadra-Modelo de Brasília, além do seu firme compromisso com os atributos essenciais das Superquadras e da escala residencial do Plano Urbanístico, se ancora, tanto em sua organização interna como na sua representação externa, em valores democráticos e em rigorosa prudência relativa ao dever de isenção político-partidária que se impõe, em proteção à sua efetividade, à política comunitária.

14) Que o conjunto dos fatos descritos comprometem gravemente a dignidade institucional do CCAS e a das prefeituras comunitárias filiadas, em especial, a dignidade institucional da Prefsul/308 e dos seus associados.

Ciente de estar contribuindo para o aperfeiçoamento da representação comunitária da Asa Sul, mantendo-se, todavia, aberta ao diálogo e à cooperação com as demais prefeituras comunitárias das Asas Sul e Norte e, inclusive, disposta a analisar o seu reingresso nos quadros do CCAS – desde que a entidade efetivamente passe a prestigiar as prefeituras comunitárias da Asa Sul em seus processos decisórios e lhes assegure direito de participação e de livre compartilhamento de suas opiniões, manifestadas por seu titular ou por representante por este designado – **a Prefeitura Comunitária da SQS 308, pelos membros da sua Diretoria, que subscrevem o presente, comunica, a quem interessar possa, sua DESFILIAÇÃO, nesta data, na qualidade de sócio institucional, da associação de moradores denominada Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS.**

Brasília, 07 de outubro de 2024.

Diretoria da Prefeitura Comunitária da Asa Sul